



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

5º TERMO ADITIVO
Contrato nº 44/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato, que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** e, de outro, a empresa **J MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdir Andrade da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.204.316-0; devidamente inscrito no CPF nº 502.250.819-20, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **J MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 17.489.817/0001-78, situada na Rua Dr. Plínio Costa, nº 506, Cep. 85415-000, Município de Cafelândia/Pr., representada pelo Sr. Jandreí Maciel, portador da cédula de identidade nº 4.407.668-3, devidamente inscrito no CPF nº 028.185.879-99, simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

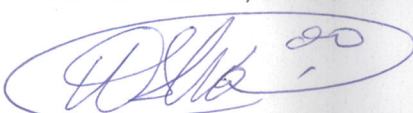
CLÁUSULA PRIMEIRA

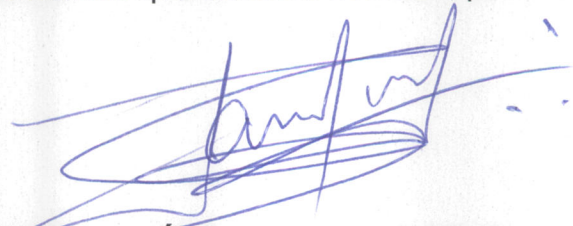
Fica alterada a cláusula Primeira e Segunda (do Objeto e do Valor) respectivamente do contrato originário, em decorrência da supressão de um funcionário, o que corresponde à supressão de R\$ 1.764,58 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) do valor mensal, ou ainda a supressão do valor de R\$ 21.174,96 (vinte e um mil cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), se considerado o período de 12 (doze) meses de contrato, conforme ofício informativo e parecer jurídico em anexo, na forma do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

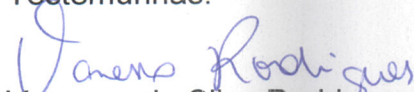
As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cafelândia/Pr., 29 de Fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Valdir Andrade da Silva
Prefeito Municipal


J MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
Jandreí Maciel
Representante Legal

Testemunhas:


Vanessa da Silva Rodrigues
Cpf nº 011.951.809-00


Gilberto Antônio Scussel
Cpf nº 74865737949